



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo nº: 11505/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 52/2025

Autoria: Vereador Thiago Neves

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A FEIRA DE
GASTRONOMIA, MICROEMPREENDEDORISMO E
CERVEJAS ARTESANAIS ART&BREJA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Thiago Neves, que visa a ***inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Feira de Gastronomia, Artesanato, Microempreendedorismo e Cervejas Artesanais Art&Breja, e dá outras providências.***

A referida propositura tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos do Município, na primeira semana de junho, a feira de gastronomia, artesanato, microempreendedorismo e cervejas artesanais Art&Breja.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003600340036003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O projeto foi instruído com parecer jurídico da douta Procuradoria da Casa (Parecer Jurídico nº 69/2025), que opinou pela viabilidade jurídica do projeto e regular tramitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência, o projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto trata de matéria de interesse local, uma vez que busca fomentar o desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município por meio da realização de evento que envolve gastronomia, artesanato e produção local.

Verificou-se também, por meio de consulta ao sistema de legislação municipal, que não há norma anterior que institua data semelhante, evitando-se, assim, qualquer conflito ou sobreposição normativa.

No mérito, a proposta é legítima e socialmente relevante, uma vez que incentiva o microempreendedorismo, valoriza a cultura local, fomenta a geração de renda e impulsiona o turismo.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, o relator manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2025**, por entender que atende aos preceitos constitucionais, regimentais e legais aplicáveis.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camilette declara-se **impedido de votar**. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **unanimidade**, opina pela **aprovação e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 52/2025**.

EVANDRO MIRANDA
Presidente

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

